



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 104 (PUBLICADA NO “MG” DE 19/09/07 - PÁG. 39 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É vedado o cômputo do tempo de efetivo exercício de magistério municipal para promoção ao grau final da classe a que pertencer o professor estadual e o especialista em educação, por falta de previsão legal.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 48, § 3º da Lei Estadual nº 7.109, de 13/10/77, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.980, de 10/10/85;
- Decreto Estadual nº 19.290, de 04/07/78;
- Art. 48, inciso I, da Lei Estadual nº 15.784, de 27/10/05.

PRECEDENTE:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 645.910, sessão de 18/04/07.